PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

ALTERA O ART. 31 E O ART. 84, DA LEI COMPLEMENTAR N° 03/2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 31, da Lei Complementar N° 03/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido; ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 2º. O Art. 84, da Lei Complementar N° 03/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 84. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inscrito ou não em dívida ativa, não quitados até o seu vencimento ficam sujeitos à incidência de:

I - Multa de mora de 2 % (dois por cento), sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente utilizando o índice de correção monetária transcrito no § 2º deste Artigo a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento;

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

§ 2º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devidos e não recolhidos aos cofres municipais até a data de seu vencimento serão corrigidos monetariamente, mediante aplicação de coeficientes da TAXA SELIC divulgado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

§ 3º. A atualização monetária, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

§ 4º. Ajuizada a dívida, serão devidos as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quinze dias do mês de março de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:53:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO,

SENHORES(AS) VEREADORES (AS),

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 03/2014, no que tange à cobrança de juros de mora sobre débitos vencidos.

I. Justificativa

A presente proposta visa eliminar a incidência de juros de mora sobre débitos tributários e não tributários vencidos no âmbito do município de Matelândia.

1.1. O município de Matelândia utiliza a Taxa Selic como índice de correção monetária, multa de mora e juros de mora para débitos em atraso. Tal prática, embora amparada pela legislação vigente, apresenta algumas desvantagens:

Ônus excessivo para o contribuinte: A SELIC, em momentos de alta, pode elevar significativamente o valor final da dívida, tornando-a impagável para muitos contribuintes.

Desestímulo à regularização: A perspectiva de arcar com juros moratórios exorbitantes pode desmotivar o contribuinte a buscar a regularização de sua situação.

1.2. A exclusão dos juros de mora visa promover a justiça fiscal e facilitar a regularização dos débitos em atraso. A medida beneficiará, principalmente, os contribuintes de menor renda que, por diversas razões, não puderam honrar seus compromissos com o fisco municipal.

1.3. A exclusão dos juros de mora pode gerar diversos impactos positivos, como:

Aumento da arrecadação: Ao reduzir o valor final da dívida, a medida pode incentivar o pagamento dos débitos em atraso, aumentando a receita do município.

Redução da inadimplência: A diminuição da carga tributária pode levar à regularização de um grande número de débitos, diminuindo a inadimplência no município.
Estímulo à atividade econômica: A regularização dos débitos pode liberar recursos que serão reinvestidos na economia local, impulsionando o crescimento e a geração de renda.

II. Conclusão

Diante do exposto, acreditamos que a exclusão dos juros de mora sobre débitos tributários e não tributários vencidos é uma medida justa e necessária para promover a justiça fiscal, estimular a regularização dos débitos e impulsionar a atividade econômica no município de Matelândia.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matelandia, 15 de março de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 13:53:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito